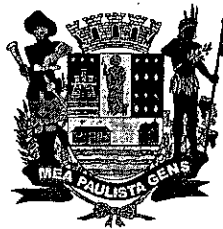


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



34ª Sessão Ordinária de
24 / 10 / 2011

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 90/2011-L

DATA DA ENTRADA: 14/10/2011

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: "Institui a Campanha de Desarmamento
Infantil no âmbito da Estância Turística
de São Roque."

APROVADO EM: 21/11/2011 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 21/11/2011

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2011-L, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Segundo pesquisas realizadas por renomados profissionais, as crianças que brincam com armas de brinquedo são mais propensas a utilizarem armas no futuro.

Na psiquiatria forense existem vários casos de pessoas que praticaram crimes dolosos contra a vida, as quais relataram aos profissionais que quando crianças se divertiam com armas de brinquedo e que isso as influenciou na prática dos crimes cometidos com armas de verdade.

No intuito de contribuir para que as nossas crianças não corram esses riscos, este Vereador elaborou minucioso estudo e chegou à conclusão de que além de conscientizar os responsáveis, também é necessário motivar as crianças a se divertir com brinquedos que comprovadamente somente lhes façam bem, incentivando-as a trocar suas "armas" por brinquedos populares, tais como a bola, o carrinho, o pião e a boneca, por exemplo. Sim, a boneca, pois embora em minoria, também há meninas que brincam com armas de brinquedo.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY), por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/10/2011 - 15:28:12 06414/2011, de 14 de outubro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSR 14/10/2011 - 15:28:12 06414/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 90/2011-L, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Desarmamento Infantil, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada no mês de Outubro, durante as comemorações do Dia da Criança.

Art. 2º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras e incentivada a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou objetos de cunho educacional.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a receber por meios de doação ou patrocínio os brinquedos ou objetos acima mencionados, os quais serão trocados pelas armas de brinquedo.

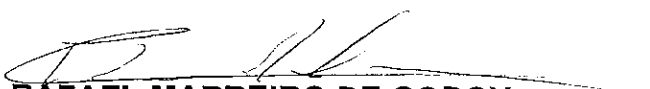
Art. 4º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º O Poder Executivo no que couber, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de outubro de 2011.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2011-L, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Segundo pesquisas realizadas por renomados profissionais, as crianças que brincam com armas de brinquedo são mais propensas a utilizarem armas no futuro.

Na psiquiatria forense existem vários casos de pessoas que praticaram crimes dolosos contra a vida, as quais relataram aos profissionais que quando crianças se divertiam com armas de brinquedo e que isso as influenciou na prática dos crimes cometidos com armas de verdade.

No intuito de contribuir para que as nossas crianças não corram esses riscos, este Vereador elaborou minucioso estudo e chegou à conclusão de que além de conscientizar os responsáveis, também é necessário motivar as crianças a se divertir com brinquedos que comprovadamente somente lhes façam bem, incentivando-as a trocar suas "armas" por brinquedos populares, tais como a bola, o carrinho, o pião e a boneca, por exemplo. Sim, a boneca, pois embora em minoria, também há meninas que brincam com armas de brinquedo.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY), por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/10/2011 - 15:28:12 06414/2011, de 14 de outubro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSR 14/10/2011 - 15:28:12 06414/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

ACOLHO A SUGESTÃO DA
D. CONSUELA JERÔNIMA.
SOLICITO A EXCLUSÃO DO ART. 3º
SR. 11/11/11

PROJETO DE LEI Nº 90/2011-L, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Desarmamento Infantil, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada no mês de Outubro, durante as comemorações do Dia da Criança.

Art. 2º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras e incentivada a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou objetos de cunho educacional.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a receber por meios de doação ou patrocínio os brinquedos ou objetos acima mencionados, os quais serão trocados pelas armas de brinquedo.

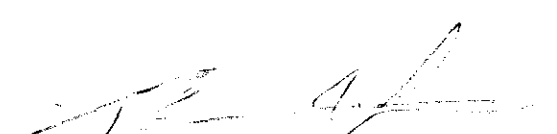
Art. 4º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º O Poder Executivo no que couber, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de outubro de 2011.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Protocolo nº CETS 14/10/2011 - 15:28:12 06414/2011



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,

De 12 de novembro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

**Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos
por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no
Município.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º,
serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para
atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições
folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização
histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da
indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no
Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São
Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo
Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;
2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

crianças e adolescentes;

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

h) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminção dos Municípios de São Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

Evangélico;
1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

Especiais;
1. Dia Municipal do Portador de Necessidades

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 270/2011

Parecer ao Projeto de Lei 090/2010-L, de 14 de Outubro de 2011, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que institui no âmbito do Município de São Roque a "Campanha de Desarmamento infantil" e dá outras providências.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei n. 090/2011-L, instituir no âmbito do Município de São Roque a "Campanha do Desarmamento Infantil", a ser realizada, anualmente, durante as comemorações do Dia da Criança, no mês de Outubro.

É o relatório.

A instituição da "Campanha do Desarmamento Infantil" não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Destarte, entendemos ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação da referida semana da família na cidade de São Roque.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Entendemos que o artigo 3º acaba violando a independência dos poderes, já que, entre outras palavras, atribui ao Poder Executivo a tarefa de dar efetividade ao programa.

Assim, entendemos que, após suprimir o artigo 3º, a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quanto aos Vereadores ou à população em geral,

Pelo exposto, e após acatada a sugestão, o Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j



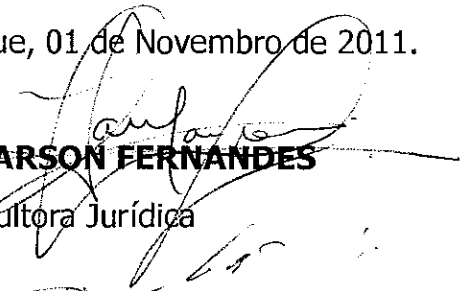
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

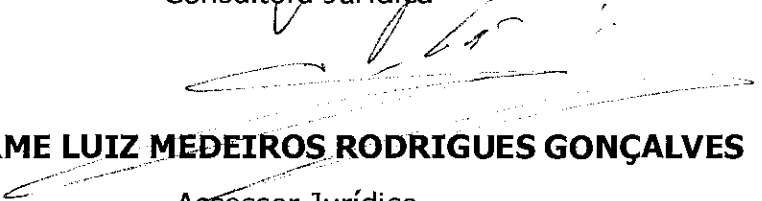
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, 01 de Novembro de 2011.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 252 – 17/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 14/10/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 090-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2011.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 101– 17/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 14/10/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

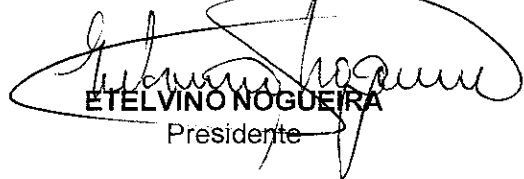
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 090-L** devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2011.

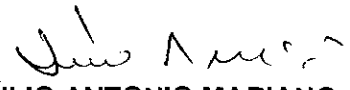

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua ~~totalidade~~.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 090-L de 14/10/2011

Autógrafo nº 3. 666, de 21/11/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Institui a Campanha de Desarmamento Infantil no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Desarmamento Infantil, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada no mês de Outubro, durante as comemorações do Dia da Criança.

Art. 2º Durante a campanha poderão ser realizadas palestras e incentivada a troca de armas de brinquedo por outros brinquedos ou objetos de cunho educacional.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a receber por meios de doação ou patrocínio os brinquedos ou objetos acima mencionados, os quais serão trocados pelas armas de brinquedo.

Art. 4º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º O Poder Executivo no que couber, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 21/11/2011.

MILTON BRASIL CAVALCANTE

Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vice-Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário

16/11/2011
22/11/2011

Publicado no Jornal da Economia

n.º 659 fls. 91 dia 16/12/2011

Ato Normativo Lei 3.730